

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**de 14 de Maio de 2003**  
**que revoga a Decisão 98/399/CE que aprova o plano de erradicação da peste suína clássica nos**  
**suínos selvagens na província de Varese, apresentado pela Itália**

[notificada com o número C(2003) 1527]

(Apenas faz fé o texto em língua italiana)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/362/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2001/89/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 1997, foi confirmada a ocorrência de peste suína clássica na população de suínos selvagens de Varese, em Itália.
- (2) A Comissão aprovou um plano de erradicação da peste suína clássica pela sua Decisão 98/399/CE, de 8 de Junho de 1998, que aprova o plano de erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens na província de Varese, apresentado pela Itália <sup>(2)</sup>.
- (3) A Itália forneceu informações que sugerem que a peste suína clássica foi erradicada com êxito da província de Varese.
- (4) As autoridades italianas prosseguirão a vigilância intensiva da peste suína clássica nos suínos selvagens no âmbito do programa de erradicação e vigilância da doença vesiculosa dos suínos e da peste suína clássica aprovado pela Decisão 2002/943/CE da Comissão, de

28 de Novembro de 2002, que aprova os programas de erradicação e vigilância de determinadas doenças dos animais e de prevenção de zoonoses apresentados pelos Estados-Membros para 2003 <sup>(3)</sup>.

- (5) A Decisão 98/399/CE deve, pois, ser revogada.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

É revogada a Decisão 98/399/CE.

*Artigo 2.º*

A República Italiana é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Maio de 2003.

*Pela Comissão*

David BYRNE

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 316 de 1.12.2001, p. 5.  
<sup>(2)</sup> JO L 176 de 20.6.1998, p. 36.

<sup>(3)</sup> JO L 326 de 3.12.2002, p. 12.